No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 27-02-2008, às dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

T&N — Mármores e Granitos, Exportação-Importação, Lda, NIF — 504005111, Endereço: Adões, Barcouço, 3050-000 Mealhada

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

2611095126

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio n.º 1897/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 210/07.0TBMGD

Requerente: José Carlos Morais
Devedor: Olivac — Ind. de Lacticínios da Terra Fria

Neste Tribunal judicial de Mogadouro, Secção Unica correm uns autos de processo de Insolvência n.º 210/07.0TBMGD em que são:

Requerente: José Carlos Morais, casado NIF 104206624, residente em Soutelo, Mogadouro

Devedor: Olivac — Ind. de Lacticínios da Terra Fria Transmontana Ldª, NIF — 502383305, com se na Zona Industrial de Mogadouro.

Por despacho proferida em 13-08-2007, foi indeferido liminarmente o pedido de declaração de Insolvência.

14 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

2611096867

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 1898/2008

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 471/07.4TBMMV

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carapiconstroi, Lda, NIF — 503837318, Endereço: Quinta da Pela, Verride, 3140-000 Montemor-O-Velho.

Credora: Grêsmate — Materiais de Construção, Lda

Encerramento do Processo nos autos de insolvência supra identificados em que são:

Insolvente: Carapiconstroi, Lda, NIF — 503837318, Endereço: Quinta da Pela, Verride, 3140-000 Montemor-O-Velho.

Administrador da Insolvência: Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio, Sala 405, R. da Olivença, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:Assembleia de Credores, realizada a 09/01/2008, e determinada por insuficiência do património da devedora para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39º, n.º 1, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jesuvina Maria Santos*.

2611094664

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1899/2008

Processo n.º 357/08.5TBOAZ — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: ILM — Indústria Lusa de Moldes, Lda.
Credor: Irmãos Bernardes, SA e outros.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 18-02-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ILM — Indústria Lusa de Moldes, Lda., NIF — 506984532, Endereço: Zona Industrial de Cesar (apartado 2039), Cesar, 3700-613 Cesar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Moreira Bernardes, NIF — 175598207, BI — 3216659, Endereço: Rua Central das Cavadas, S/n, 3700-Cesar;

Tiago Leal Vieira Peixoto, NIF — 212015940, BI — 10278543, Endereço: Rua Antonio Correia de Oliveira, n.º 144, 3700-039 S. J. da Madeira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho,110 -3º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28/04/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-